

O Sindigêneros de Farroupilha e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, chegaram a um acordo sobre o dissídio coletivo, o qual tem data base em julho 2024. **O percentual acordado foi 3,70%** sobre julho de 2023, a ser pago a partir de **julho de 2024**.

NORMATIVOS 2024

Normativo.....	R\$ 1.749,65
Empacotador.....	R\$ 1.467,45
Experiência (90 dias).....	R\$ 1.467,45
Menor Aprendiz.....	R\$ 1.412,00
Setor de Limpeza.....	R\$ 1.690,52
Triênio (3% s/norm.).....	R\$ 52,48
Quinquênio (10% s/norm.).....	R\$ 174,96
Auxílio Creche.....	R\$ 210,93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARCELA AUTÔNOMA – ANUÊNIO

No período de 01/07/2024 a 30/06/2025, os empregados representados pelo sindicato obreiro, e que contam com mais de um ano de serviços prestados ao mesmo empregador, receberão mensalmente, uma parcela autônoma denominada "ANUÊNIO NEGOCIADO", no valor equivalente a **1% (um por cento)** do salário base do empregado devido em 01/07/2023, ou seja, resultante da negociação coletiva anterior.

Parágrafo primeiro: A parcela autônoma "ANUÊNIO NEGOCIADO" não guarda relação com os adicionais por tempo de serviço e não poderá ser compensada com os mesmos.

Parágrafo segundo: A parcela autônoma "ANUÊNIO NEGOCIADO" não integrará o salário para qualquer fim.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/23	3,70%	out/23	2,77%	jan/24	1,85%	abr/24	0,92%
ago/23	3,39%	nov/23	2,47%	fev/24	1,54%	mai/24	0,62%
set/23	3,08%	dez/23	2,16%	mar/24	1,23%	jun/24	0,31%

As diferenças salariais deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de agosto de 2023.

TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado. Os comerciários **NÃO PODERÃO trabalhar nos feriados 25/12 (vinte e cinco de dezembro), 01/01 (um de janeiro), 1º/05 (primeiro de maio)**.

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2024, **podarão optar em receber uma folga ou prêmio**.

Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo **deverão autorizar previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais**.

Os Funcionários que forem **sócios** ao Sindicato dos Empregados no comércio estão **desobrigados ao pagamento** da contribuição assistencial.

A partir de 01 de julho de 2024, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em feriados, conforme valores a seguir:

Para as empresas que contarem com até **10 (dez) empregados:**

a) R\$ 64,68 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 111,12 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ R\$1.890,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 77,51 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 e inferior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$129,18 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 e inferior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 83,96 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 155,00 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

Para as empresas que contarem com **11 (onze) empregados ou mais**:

a) R\$ 67,30 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

b) R\$ 115,57 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.890,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

c) R\$ 80,62 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 e inferior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

d) R\$ 134,40, por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.890,00 e inferior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

e) R\$ 87,35 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de até quatro horas.

f) R\$ 161,62 por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 2.326,00 e trabalharem, no feriado, uma jornada de sete horas e vinte minutos.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

*** O prêmio por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL - PATRONAL

As empresas pagarão a título de contribuição Negocial Patronal, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do mês de **Setembro**, de todos os seus empregados. O valor mínimo para recolhimento, inclusive para empresas que não possuem empregados é de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), tendo como prazo de pagamento até o dia **16/09/2024**. Sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

As guias de contribuição Sindical Patronal deverão ser emitidas no site: www.sindigeneros.org.br

Informações pelo fone (54) 3268-4311 pelo e-mail sindigeneros@sindigeneros.org.br

Nos próximos dias estaremos disponibilizando em nosso site a redação completa da Convenção Coletiva.

Gilberto Antonio Nienov - Presidente